



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

ACÓRDÃO AC2 - TC -02308/16

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-01982/16

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

03.01. NOME: JOAQUIM GOMES BARBOSA NETO

03.02. IDADE: 59, fls.03

03.03. CARGO: Professor de Educação Básica II

03.04. LOTACÃO: Secretaria de educação e Cultura

03.05. MATRÍCULA: 18.448-9

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c § 5º do art. 40 da C.F/88

03.06.03. ATO: Portaria nº 485/2015 , fls. 55.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO

03.06.05. DATA DO ATO: 23 DE SETEMBRO DE 2015, fls. 55.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: SEMANÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA DE JOÃO PESSOA

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 20/26 DE SETEMBRO DE 2015, fls. 55

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 61/62, considerou que seria necessária a notificação da autoridade responsável no sentido de enviar a esta Corte de Contas a documentação correspondente acerca da mudança de função de servidor de Regente de Ensino para Professor da Educação Básica I.

Devidamente notificado a autoridade responsável pelo Instituto Previdenciário anexou aos autos o documento nº 33.816/16 juntando requerimento de ascensão funcional, certidão de conclusão do curso de Licenciatura em Geografia pela U.F.P.B, declaração da Diretora da Escola informando a disponibilidade do Professor para atender as necessidades da unidade de ensino e o deferimento do pleito concedido pelo Prefeito Municipal. A Auditoria acata a defesa apresentada pelo gestor previdenciário.

Diante do exposto e tudo mais que consta nos autos, a Auditoria sugere a concessão do registro de Aposentadoria formalizada pela Portaria nº 485 datada de 23/09/2015 constante nos autos as fls. 55.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Joaquim Gomes Barbosa Neto, formalizado pela Portaria nº 485/2015 - fls. 55, com a devida publicação no Semanário Oficial da Prefeitura de João Pessoa (de 20 a 26/09/2015), estando correta a sua fundamentação (Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c § 5º do art. 40 da C.F/88), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 01982/16, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Joaquim Gomes Barbosa Neto, formalizado pela Portaria nº 485/2015 - fls. 55, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 30 de agosto de 2016.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 12 de Setembro de 2016 às 10:58



Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE

Assinado 31 de Agosto de 2016 às 10:08



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

RELATOR

Assinado 26 de Setembro de 2016 às 11:49



Manoel Antonio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO